



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 08 de fevereiro de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 060/2018

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 006/2018.

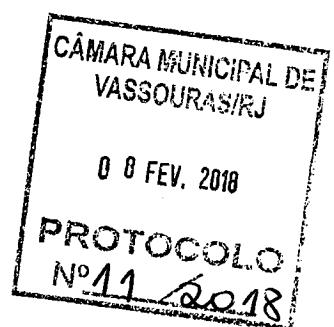
Ref.: Altera a redação do §3º, do art. 2º, da Lei 2.953, de 20 de dezembro de 2017, prorrogando o prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal do Município de Vassouras - RJ.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a redação do §3º, do art. 2º, da Lei 2.953, de 20 de dezembro de 2017, prorrogando o prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal do Município de Vassouras - RJ, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 006/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 006/2017

Vassouras, 08 de fevereiro de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

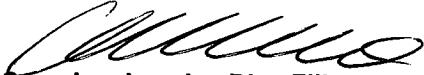
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., Projeto de Lei que altera a redação do §3º, do art. 2º, da Lei 2.953, de 20 de dezembro de 2017, prorrogando o prazo para adesão ao Programa de Regularização Fiscal do Município de Vassouras – RJ.

O referido projeto tem como objetivo possibilitar a prorrogação do prazo, até o dia 15 de março de 2018, para o parcelamento dos débitos dos contribuintes para com o Erário Público inscritos ou não em dívida ativa, a fim de possibilitar a regularização de sua situação junto ao Fisco, visando assim a beneficiar os mesmos, bem como o ingresso de recursos de dívidas junto a municipalidade, fomentando a arrecadação neste momento de crise econômica.

Considerando que o período para adesão instituído pela Lei 2.953/2017 abrange período de feriado nacional, qual seja, Carnaval, necessário se faz a prorrogação do prazo para que os contribuintes interessados em aderir ao programa tenham tempo hábil para tanto.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Vassouras, a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, para que possamos fazê-lo o mais público possível ainda neste exercício, e que possamos iniciar o novo ano, lastreados em uma legislação justa, humana, racional e, além de tudo, SOCIAL. Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

PROJETO DE LEI Nº _____, de ___ de ___ de ___.

**ALTERA A REDAÇÃO DO §3º, DO ART. 2º, DA LEI
Nº 2.953, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017,
PRORROGANDO-SE O PRAZO PARA ADESÃO AO
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ – PREFIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - O artigo §3º, do art. 2º, da Lei 2.953, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

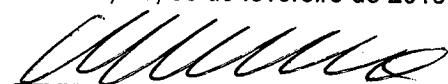
Art. 2º –

(...)

§3º - Para aderir ao Programa de que trata o Artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 15 de janeiro de 2018 à 15 de março de 2018.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidos os demais artigos da Lei nº 2.953, de 20 de dezembro de 2017.

Vassouras, RJ, 08 de fevereiro de 2018.


SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal